

# Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

Contrato Administrativo N.º 003/2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA E A EMPRESA CONCIDEL CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede administrativa à Av. Conde D'Eu, 348, Centro, Ibirajuba-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/001-35, neste ato devidamente representada por ser Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado em Ibirajuba-ES, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a firma **CONCIDEL CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Pardais, n.º 23, Bairro Ericina Pagiola, Ibirajuba-ES, CEP.: 29.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.979.058/0001-90, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Geremias Depizzol, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pardais, n.º 23, Bairro Ericina Pagiola, Ibirajuba-ES, CEP.: 29.670-000, portador do CPF de n.º 394.629.603-63 e CI n.º 290.178/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente instrumento de contrato de prestação de serviços de pintura e pequenos reparos em ambiente interno e externo da Câmara Municipal de Ibirajuba, que se regerá pelas normas e princípios da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevogavelmente, às suas estipulações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de reparos de reboco e pintura de parte do prédio sede da Câmara Municipal de Ibirajuba, compreendendo especificamente a recuperação de parte do reboco e pintura da fachada externa frontal do edifício e paredes internas dos gabinetes dos Vereadores, conforme consta do processo administrativo n.º 079/2013, que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução é indireta, no regime de empreitada por preço global (neste incluído exclusivamente a mão de obra). O fornecimento do material será por conta da Contratante (Câmara Municipal de Ibirajuba).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

b) adquirir e fornecer à Contratada o material necessário à realização dos serviços, previamente relacionados;

c) efetuar o pagamento à Contratada, na conclusão dos serviços, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) executar todos os serviços propostos e discriminados no anexo deste instrumento, por empreitada global, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

b) fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento de salários aos empregados e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;

d) indicar nome, endereço e/ou telefone do profissional responsável pela execução dos serviços, que a represente junto à Contratante, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação, comum ou urgente, que se torne necessária;

e) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

f) fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela Contratante, para execução dos serviços, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;

g) prestar à execução dos serviços toda a assistência técnica e administrativa, mantendo, no local respectivo, em regime de tempo integral, um responsável com os demais empregados, necessários à efetiva execução dos serviços;

h) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, ferramentas, equipamentos, acessórios e serviços executados, ou em execução, até que os serviços estejam totalmente concluídos e aceitos pela Contratante;

i) encaminhar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do evento, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo para conclusão dos serviços;



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

j) facilitar a ação de fiscalização por parte da Contratante, facultando seu acesso a qualquer parte do imóvel, para inspeção de serviços ou materiais, inclusive em local fora do imóvel a ser pintado, com depósitos ou oficinas onde estejam armazenados os materiais que serão utilizados na sua execução;

l) Desfazer e refazer o serviço que não for aceito pela Contratante, em razão da mão de obra;

m) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por ato de seus empregados ou prepostos, à Contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), neste compreendido exclusivamente a mão de obra.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à Contratada após certificada a Contratante da conclusão de todos os serviços previstos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do seguinte seguinte/projeto constante do orçamento da Câmara Municipal de Ibirajuba para o exercício de 2013.

- 0010010103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal.

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Na conformidade do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado dos serviços objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo Primeiro** - A multa aludida não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na mencionada Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à Contratada ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima e também pelos seguintes motivos:

- a. atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b. paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à Contratante;
- c. transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante;
- d. desatendimento das determinações do preposto da Contratante, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- e. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- f. dissolução da empresa Contratada;
- g. alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que a juízo da Contratante, prejudique a execução deste contrato;
- h. razões de interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;
- j. decretação de falência da contratada.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo à conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirajuba-ES, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Ibirajuba, 04 de abril de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA  
PAULO RODRIGUES QUARESMA  
Contratante

  
CONCIDEL CONSTRUÇÕES CIVIS  
DEPIZZOL LTDA EPP  
CNPJ N.º 30.979.058/0001-90

### TESTEMUNHAS:

01 - 

02 - 